



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra do Piraí*

Gabinete do Presidente

*será regulamentada  
no prazo de 60 dias  
pelo Poder Executivo.*

LEI MUNICIPAL Nº 559 DE 12 DE setembro DE 2001.

EMENTA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar em todas as repartições públicas municipais cartazes informando que cidadãos acima de 60 anos estão dispensados de entrar em fila sob qualquer pretexto e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Barra do Piraí-RJ, autorizado a fixar em todas as repartições públicas municipais cartazes, informando que cidadãos acima de 60 (sessenta) anos, estão dispensados de entrar em fila, sob qualquer pretexto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado no prazo de 60 (sessenta) dias a regulamentar a presente Lei.

Art. 3º - As despesas originadas correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE setembro DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 103/01

Autor: Maercio Fernando Oliveira de Almeida

tcms